

Informativo CG

Obrigações

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-020
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

DEZEMBRO
03

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Novembro/2015

DEZEMBRO
04

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Novembro/2015

DEZEMBRO
05

PAGAMENTO DE SALÁRIO*

* O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento do Salário deverá efetuar o crédito de maneira que o valor esteja à disposição do funcionário até o dia 04/12/2015, tendo em vista que o dia 05/12/2015 será Sábado. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro e que tenha expediente no Sábado poderá efetuar o pagamento no dia 05/12/2015.

DEZEMBRO
07

**FGTS
DAE
IRRF Doméstico**

DEZEMBRO
09

ICMS ST - SC, PR e RS - Fatos geradores ocorridos de 01 a 30 de Novembro/2015 exceto segmentos descritos no dia 23

DEZEMBRO
10

ISSQN Porto Alegre, Blumenau, Camboriu, Montenegro, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Novembro/2015

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Novembro/2015

DEZEMBRO
11

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Novembro/2015

DEZEMBRO
14

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Novembro/2015

DEZEMBRO
15

INSS Individual

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Dezembro/2015

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Novembro/2015

CIDE - Remessas ao exterior - Novembro/2015

Informativo CG

DEZEMBRO
18

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF

COFINS (para Corretoras) - Novembro/2015

PIS (para Corretoras) - Novembro/2015

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Novembro/2015

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Novembro/2015

IRRF 3208 - Aluguéis - Novembro/2015

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Novembro/2015

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado, Guaíba e São Borja - Novembro/2015

DEZEMBRO
20

2º Parcela do 13º Salário**

** O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento da segunda parcela do 13º Salário deverá efetuar o crédito de maneira que o valor esteja à disposição do funcionário até o dia 18/12/2015, tendo em vista que o dia 20/12/2015 será Domingo. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro e que tenha expediente no Sábado poderá efetuar o pagamento no dia 19/12/2015.

DEZEMBRO
21

RET - Regime Especial de Tributação - Novembro/2015

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Outubro/2015

Simples Nacional - Novembro/2015

DEZEMBRO
23

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Dezembro/2015

DEZEMBRO
24

IPI - Novembro/2015

COFINS - Novembro/2015

PIS - Novembro/2015

PARCELAMENTO DE ICMS RS

DEZEMBRO
30

ISSQN São José-SC - Novembro/2015

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL - Novembro/2015

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL - Novembro/2015

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 3ª quota 3º trimestre de 2015)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 3ª quota 3º trimestre de 2015)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL

SINDICAL PATRONAL

Tabela de INSS 2015

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.399,12	8%
De R\$ 1.399,13 Até R\$ 2.331,88	9%
De R\$ 2.331,89 Até R\$ 4.663,75	11%

Tabela de Salário Família 2015

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Remuneração acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015.

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:** Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

► Salário Mínimo

Mínimo Nacional: R\$ 788,00, a partir de 01/01/2015.

Fonte: Decreto nº 8.381 de 29.12.2014, D.O.U 30.12.2014.

ICMS – PROGRAMA DE PARCELAMENTO REFAZ 2015

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul lançou um Programa Especial de Quitação e Parcelamento de débitos do ICMS (Refaz 2015), através do qual os contribuintes gaúchos poderão negociar suas dívidas com redução de multa e juros.

Podem ser incluídos no Refaz os **débitos de ICMS** tanto em cobranças administrativa quanto judicial, **vencidos até 31 de julho de 2015**. O **prazo final de adesão** ao programa especial é **18/12/2015**.

Para os contribuintes interessados em parcelar seus débitos, o Refaz prevê duas modalidades. Uma delas é o pagamento de uma parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida (já atualizada com o desconto igual ao da quitação integral nesta data). Nestes casos, o desconto das multas será de acordo com o número das prestações (que podem ser em até 120 vezes) e a data de adesão. Quanto menor o número de parcelas, maior a redução das multas.

Para empresas que optarem pelo parcelamento sem o valor mínimo de entrada, os descontos seguem a mesma lógica de oportunizar maior desconto nos prazos mais curtos. No entanto, nesta modalidade, a possibilidade de parcelar em até 120 meses é restrita aos contribuintes do Simples Nacional.

ATENÇÃO – NOTAS FISCAIS DE RETENÇÃO

É obrigação do CLIENTE enviar, no ato do recebimento, via **DOMINIO ATENDIMENTO** ou por e-mail (**retencoes@cgcontadores.com.br**), as notas fiscais de serviços tomados, tais como, faturas de planos de saúde, recibos de aluguel, notas fiscais as quais tenham sofrido a incidência das seguintes retenções: IRRF, INSS, CSRF e ISSQN.

Esse procedimento nos permite enviar em tempo hábil as guias de pagamento dos impostos retidos, evitando assim, possíveis multas. Atentar para o fato de que estas notas fiscais **NÃO** poderão ser enviadas juntamente com o movimento contábil ou fiscal, ficando a empresa sujeita à incidência de encargos. A CG CONTADORES não se responsabilizará por estes encargos que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS PARA O ESTADO DE DESTINO DAS MERCADORIAS

Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, para as **operações e prestações que destinem bens ou serviços (tributados pelo ICMS) a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada**, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo:

Ao Estado de DESTINO:

- a)** no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b)** no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c)** no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

Ao Estado de ORIGEM:

- a)** no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b)** no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c)** no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

O recolhimento do imposto deverá ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço (tributados pelo ICMS), em relação a cada operação ou prestação.

O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço (tributados pelo ICMS).

Embasamento legal: Emenda Constitucional 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015.

Até o presente momento somente o Estado de São Paulo regulamentou a emenda constitucional através da Lei 15.856/15.

Os demais Estados deverão promover a devida regulamentação até o final do mês de dezembro, ou pelo menos esta é a expectativa.

Esta nova normativa aplica-se a todas as empresas que realizam operações de venda ou remessa de mercadorias com destino a consumidor final (quem não irá revender a mercadoria) ou não contribuinte (pessoas físicas ou pessoas jurídicas que não possuem inscrição estadual) situados em outros Estados.

Orientamos a todos os nossos clientes que solicitem aos seus fornecedores de sistema as devidas orientações relativas aos parâmetros que devem ser providenciados para que o sistema emita as notas fiscais de forma correta.

AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DE 2016

A partir de 2016 haverá aumento nas alíquotas do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que este aumento vigorará no período de 01/01/2016 a 31/12/2018, conforme previsto na Lei 14.743/2015.

Além disso, também foram elevadas em dois pontos percentuais, até 2025, as alíquotas sobre cerveja, chope e outras bebidas alcoólicas, refrigerantes, cigarros e assemelhados, perfumaria e cosméticos, além de serviço de TV por assinatura, pois através da Lei 14.742/2015 foi criado o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul (Ampara/RS). Com isso, até 31/12/2015, serão acrescidos 2 pontos percentuais à alíquota do ICMS nas operações realizadas com as mercadorias e os serviços relacionados, sendo o valor correspondente a estes 2 pontos percentuais destinados ao fundo.

Desta forma, mesmo os itens que não tiveram as alíquotas alteradas, como os produtos da cesta básica, por exemplo, terão aumento de preço no próximo ano. Isso tudo por causa do chamado efeito “cascata”.

Energia elétrica e gasolina são consumidas em todas as etapas de produção e comercialização de bens e serviços, e por consequência o aumento desses itens básicos vai repercutir em todos os demais.

Abaixo dispomos como ficará a tributação para 2016:

RIO GRANDE DO SUL - ALÍQUOTAS DO ICMS PARA 2016

PRODUTOS/SERVIÇOS	ALÍQUOTA EM 2015	ALÍQUOTA PARA 2016	AUMENTO APROXIMADO %
TV POR ASSINATURA	12,00%	14,00%	2,33%
REGRA GERAL	17,00%	18,00%	1,22%
REFRIGERANTE	18,00%	20,00%	2,33%
CERVEJA, OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	25,00%	27,00%	2,33%
CIGAROS	25,00%	27,00%	2,33%
COSMÉTICOS	25,00%	27,00%	2,33%
GASOLINA E ETANOL	25,00%	30,00%	7,14%
ENERGIA ELÉTRICA	25,00%	30,00%	7,14%
TELEFONIA FIXA E MÓVEL	25,00%	30,00%	7,14%

GRATIFICAÇÃO NATALINA – 2º PARCELA

O pagamento da 2º parcela da gratificação natalina deve ocorrer até o dia 20/12 e todos os colaboradores admitidos até o dia 17/12 deverão receber o valor proporcional, sendo assim, para que possamos enviar em tempo hábil os documentos pertinentes a este pagamento, solicitamos que todas as admissões que ocorrerem entre os dias 01 à 17/12 sejam enviadas antecipadamente.

O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento da segunda parcela do 13º Salário deverá efetuar o crédito de maneira que o valor esteja à disposição do funcionário até o dia **18/12/2015**, tendo em vista que o dia 20/12/2015 será Domingo. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro e que tenha expediente no Sábado poderá efetuar o pagamento no dia **19/12/2015**.

FÉRIAS COLETIVAS

O processo para concessão das férias coletivas prevê que o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, atender às seguintes formalidades:

- Comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (MTE) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos;
- Comunicar o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE;
- Comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

Dessa forma solicitamos que entre em contato com o nosso Departamento de Pessoal em tempo hábil informando a data de início do gozo das férias coletivas para que possamos iniciar os trâmites acima.



DADOS PARA FECHAMENTO DA FOLHA MENSAL DE 12/2015

Em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo, solicitamos o envio antecipado dos dados para fechamento da folha mensal da competência dezembro de 2015.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias**. Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas **antecipadamente para CG Contadores já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue **até a data de início da atividade do colaborador.** As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.**

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador.

O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).